PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.359 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei nº 3.359 de 27 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

...

a) 08 (oito) horas corridas diárias, de segunda a sexta feira, definida como escala administrativa, fixadas no seguinte horário de trabalho: de 07 a 16 horas, com descanso remunerado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para os servidores que trabalham em funções administrativas ou;

b) regime de escala 24 X 72 horas, com carga horária de no máximo 160 horas mensais, ficando garantido o pagamento de adicional noturno e horas extras, sempre que realizadas pelos Agentes, quando exceder a carga horária estipulada no *caput* deste artigo e todos os demais direitos trabalhistas, para os agentes que atuam na rua em serviços operacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.